

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**DECRETO Nº. 15.771/23 (RETIFICADO)**

Rerratifica a aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano denominado “Bairro Recanto do Sol”.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando que foram atendidas as exigências legais e certificada a regularidade pelos órgãos técnicos competentes e em conformidade com os artigos 31 e 34 da Lei nº 2.429/88, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano de Divinópolis;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica RERRATIFICADA a aprovação projeto de parcelamento de solo urbano denominado “Bairro Recanto do Sol”, correspondente à Gleba 900, zona 30, sub-lote 000, com área de 93.500,00 m<sup>2</sup>, matrícula nº 136101, livro nº 2, do CRI local, de propriedade da empresa Recanto do Sol Incorporação e Empreendimentos SPE Ltda, CNPJ 28.590.393/0001-50, conforme Processo Administrativo nº 42.053 de 11/12/2015, anteriormente aprovado nos termos do Decreto nº 15.323, de 13 de outubro de 2022.

**Art. 2º** Serão transferidas ao patrimônio do Município as seguintes áreas:

I - áreas de vias públicas com 30.107,48 m<sup>2</sup> (trinta mil cento e sete metros quadrados e quarenta e oito centésimos de metros quadrados), equivalente a 32,20% da área total do parcelamento;

II - áreas de uso público e institucional números 01 e 02 com 9.355,48 m<sup>2</sup> (nove mil trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados e quarenta e oito centésimos de metros quadrados), equivalente a 10,01% da área total do parcelamento;

III - áreas das praças de número 01 a 04 com 2.805,78 m<sup>2</sup> (dois mil oitocentos e cinco metros quadrados e setenta e oito centésimos de metros quadrados), equivalente a 3% da área total do parcelamento;

IV - área verde de número 01 com 272,76 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e seis metros quadrados e setenta e seis centésimos de metros quadrados), equivalente a 0,29% da área total do parcelamento;

V - áreas de preservação permanente com 3.159,22 m<sup>2</sup> (três mil cento e cinquenta e nove metros quadrados e vinte e dois centésimos de metros quadrados), equivalente a 3,38% da área total do parcelamento.

**Art. 3º** As áreas descritas no art. 2º deverão ser transferidas ao patrimônio do Município no ato do registro do parcelamento, conforme art. 7º da Lei nº 2.429/88, cujo ônus ficará a cargo exclusivo do proprietário do empreendimento.

**Art. 4º** Fica o empreendedor notificado desde já quanto à necessidade de observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para proceder ao registro do projeto de loteamento ora aprovado, dentre outras normativas pertinentes.

§ 1º Se expirado o prazo mencionado no *caput*, sem que ocorra o respectivo registro, incidirá contra o empreendimento a multa diária, a contar da publicação deste Decreto, correspondente a 0,1 (um décimo) do valor da UPFMD.

§ 2º Para nova aprovação, com vistas à renovação de prazo para registro, deverá ser comprovado o recolhimento da multa diária de que trata o § 1º, proporcionalmente lançada até a data do requerimento apresentado pelo empreendedor.

§ 3º Caso não ocorra o pagamento da multa diária mencionada no § 1º, dar-se-á a caducidade da aprovação, hipótese na qual,

para nova aprovação far-se-á imprescindível novo recolhimento da taxa prevista no art. 142 do Código Tributário e Fiscal do Município – LC 007/91, reiniciando-se os procedimentos pertinentes.

**Art. 5º** Para garantia da implantação das obras de infraestrutura urbana, a proprietária do empreendimento, mencionada no art. 1º, oferece Seguro Garantia, conforme apólice pertinente, que deverá contemplar o valor correspondente aos índices de atualização dos custos dos serviços a serem realizados.

**Art. 6º** Delega-se ao Diretor de Políticas Urbanas a atribuição para firmar o respectivo alvará de execução de obras, assim como para aprovação e assinatura quanto a projetos complementares do empreendimento objeto deste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de julho de 2023.

**GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Governo

**LEANDRO LUIZ MENDES**

Procurador-Geral do Município

**Publicado por:**

Jessica Teodoro Xavier

**Código Identificador:**C88BBB09

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/08/2023. Edição 3570

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>